



Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco

**DECRETO Nº 47.615, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Aprova o Regulamento do Gabinete de Projetos Estratégicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na [Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003](#), na [Lei 16.520, de 27 de dezembro de 2018](#), no [Decreto 46.992, de 16 de janeiro de 2019](#), e no [Decreto 47.217, de 19 de março de 2019](#),

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Gabinete de Projetos Estratégicos, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º Ficam redenominados os cargos comissionados do Quadro de Cargos Comissionados e Funções do Gabinete de Projetos Estratégicos a seguir especificados, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de Secretário Executivo de Administração, símbolo DAS-1, passando a denominar-se Secretário Executivo de Monitoramento;

II - 1 (um) cargo, em comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, passando a denominar-se Gerente Técnico de Monitoramento;

III - 1 (um) cargo, em comissão, de Gestor de Obras, símbolo DAS-4, passando a denominar-se Gerente Técnico de Obras; e

IV - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor Técnico, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Técnico de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º O Manual de Serviço detalhará as atribuições e o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Gabinete de Projetos Estratégicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 5º Revoga-se o [Decreto nº 42.045, de 17 de agosto de 2015](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**  
**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

#### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Gabinete de Projetos Estratégicos, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, tem por finalidade e competência desenvolver e gerir ações e programas para implementação de projetos estratégicos para o Estado, em articulação com a União, outros Estados e Municípios; supervisionar e executar obras e empreendimentos; autorizar a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia; participar de reuniões em órgãos conveniados; autorizar, homologar processos licitatórios dentro de sua competência; ordenar despesas; assessorar o Governador diretamente em sua área de atuação.

Art. 2º Compete ao Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos assessorar o Governador do Estado nos assuntos de competência de sua pasta, definir e estabelecer políticas, diretrizes e normas de organização interna; planejar, dirigir e controlar as ações do Gabinete.

#### **CAPÍTULO II** **DAS FORMAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º As atividades do Gabinete de Projetos Estratégicos - GAPE serão desenvolvidas diretamente por suas unidades integrantes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Gabinete de Projetos Estratégicos terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete de Projetos Estratégicos;
  - a) Assessoria Especial;
  - b) Gerência Geral de Administração;

1. Gerência Administrativa:

1.1. Assessoria Técnica;

2. Gerência de Licitações e Contratos:

2.1. Assessoria Técnica de Contratos;

c) Gerência Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças:

1. Assessoria Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças;

d) Assessoria de Apoio Jurídico;

e) Gerência de Apoio a Comunicação;

f) Gerência Executiva; e

g) Comissão Especial de Licitação;

II - Secretaria Executiva de Obras;

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria; e

c) Gerência Geral de Obras:

1. Gerência de Obras; e

2. Gerência Técnica de Obras;

III - Secretaria Executiva de Monitoramento;

a) Gerência Geral de Monitoramento:

1. Gerência Técnica de Monitoramento;

b) Gerência Técnica.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA**

Art. 4º Compete, em especial:

I - à Assessoria Especial: coordenar e desenvolver assessoramento de natureza técnica e política; coordenar as ações estratégicas e metas definidas pelo Governo do Estado; assessorar

a chefia do GAPE no exame de matérias, atendendo todas as necessidades de organização, despacho e distribuição de expediente e, subsidiariamente, aos demais órgãos integrantes da estrutura do Gabinete;

II - à Gerência Geral de Administração: formular estratégias de atuação e exercer a supervisão e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes à administração, pessoal, infraestrutura, contratos, termos de parceria e processos licitatórios para contratação e aquisição de insumos, bens, serviços e obras;

III - à Gerência Administrativa: planejar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com administração, pessoal, patrimônio, transporte e almoxarifado e tecnologia da informação; coordenar as atividades pertinentes à aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do GAPE;

IV - à Gerência de Licitações e Contratos: efetuar levantamentos e estudos relacionados à matéria; analisar termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, obras e serviços;

V - à Assessoria Técnica de Contratos: acompanhar e fiscalizar os contratos, convênios e assessorar as atividades relacionadas a estes instrumentos;

VI - à Gerência Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças: formular estratégias de atuação e exercer a supervisão e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes a planejamento, orçamento, finanças e contabilidade;

VII - à Assessoria Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças: empenhar, liquidar, preparar e enviar ordens bancárias; controlar saldos orçamentários; fornecer posição financeira dos recursos executados; realizar a execução das despesas, reajustes dos contratos e a prestação de contas dos recursos financeiros alocados a programas e ações;

VIII - à Assessoria de Apoio Jurídico: prestar assessoramento de natureza técnico-jurídica à Secretaria Executiva de Administração e às demais unidades integrantes do GAPE, em especial as questões relacionadas a licitações, contratos e convênios, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Estado, constantes da [Lei Complementar nº 2, de 1990](#);

IX - à Gerência de Apoio à Comunicação: assessorar a Chefia do Gabinete de Projetos Estratégicos nos assuntos relacionados à imprensa; prestar serviços de comunicação direcionados aos ambientes interno e externo do GAPE; coordenar o fluxo interno e externo de informações; fortalecer a comunicação interna entre a administração e os servidores;

X - à Gerência Executiva: gerenciar as atividades de planejamento, monitoramento e controle interno das atividades desenvolvidas pelas unidades deste GAPE; elaborar e apresentar relatórios de acompanhamento e indicadores de desempenho;

XI - à Comissão Especial de Licitação: processar e julgar as licitações para aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia; formalizar os processos de dispensa e inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

XII - à Secretaria Executiva de Obras: analisar e aprovar a viabilidade técnica e econômica para implantação e execução de projetos estratégicos no Estado; elaborar, analisar, aprovar e fiscalizar planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos e executivos de engenharia das obras e dos empreendimentos já em execução;

XIII - às Assessorias Técnicas: prestar assessoramento de natureza técnica nas atividades e nos procedimentos relacionados às matérias institucionais correlatas à sua área de atuação;

XIV - à Assessoria: apoiar a Secretaria Executiva de Obras no desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais da sua competência;

XV - à Gerência Geral de Obras: realizar estudos, análises, interpretações, planejamento, execução, coordenação e controle dos trabalhos técnicos nas diversas áreas de sua atuação de sua unidade;

XVI - à Gerência de Obras: gerenciar as atividades de natureza técnica, a elaboração de termos de referência e planos de trabalho; coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento de obras e contratos e convênios;

XVII - à Gerência Técnica de Obras: fiscalizar obras e serviços de engenharia, contratos e convênios;

XVIII - à Secretaria Executiva de Monitoramento: formular, coordenar, avaliar e executar as atividades relacionadas ao monitoramento de projetos e ações estratégicas que abrangem a atuação deste GAPE na execução de políticas públicas das metas prioritárias do Governo;

XIX - à Gerência Geral de Monitoramento: planejar e coordenar as atividades relacionadas ao monitoramento das ações e projetos prioritários deste GAPE; propor ações inovadoras; padronizar o desenvolvimento dos processos organizacionais, com foco na definição de padrões de qualidade das metas prioritárias do Governo;

XX - à Gerência Técnica de Monitoramento: emitir relatórios de gestão e de resultados; apoiar a prospecção e implantação das ações inerentes as atividades da Gerência Geral e Monitoramento; e

XXI - à Gerência Técnica: assistir à Secretaria Executiva de Monitoramento no monitoramento de projetos e ações estratégicas.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 5º Os cargos comissionados e as funções gratificadas de direção e assessoramento serão providos por ato do Governador do Estado e as funções gratificadas atribuídas por portaria do Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos, respeitada a legislação estadual aplicável.

### **ANEXO II**

#### **GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

#### **QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| <b>CARGO</b>   | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|----------------|-------------------|
| Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos             | DAS            | 1                 |
| Secretário Executivo de Monitoramento                  | DAS-1          | 1                 |
| Secretário Executivo de Obras                          | DAS-1          | 1                 |
| Assessor Especial                                      | DAS-2          | 1                 |
| Gerente Geral de Administração                         | DAS-2          | 1                 |
| Gerente Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças    | DAS-2          | 1                 |
| Gerente Geral de Monitoramento                         | DAS-2          | 1                 |
| Gerente Geral de Obras                                 | DAS-2          | 1                 |
| Gerente de Apoio à Comunicação                         | DAS-3          | 1                 |
| Gerente Técnico  | DAS-3          | 1                 |
| Gerente Técnico de Monitoramento                       | DAS-3          | 1                 |
| Gerente de Obras                                       | DAS-3          | 1                 |
| Gerente Executivo                                      | DAS-4          | 1                 |
| Gerente Técnico de Obras                               | DAS-4          | 1                 |
| Gestor Administrativo                                  | DAS-4          | 1                 |
| Gestor de Licitações e Contratos                       | DAS-4          | 1                 |
| Assessor Técnico de Contratos                          | CAA-1          | 1                 |
| Assessor Técnico de Planejamento, Orçamento e Finanças | CAA-2          | 1                 |
| Assessor Técnico                                       | CAA-2          | 1                 |
| Assessor   | CAA-2          | 1                 |
| Assessor de Apoio Jurídico                             | FDA-4          | 1                 |
| Assessor Técnico                                       | FDA-4          | 1                 |
| <b>TOTAL</b>   | <b>-</b>       | <b>22</b>         |